



Lei nº: 2.105, de 14 de agosto de 2023.

Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 880, de 18 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

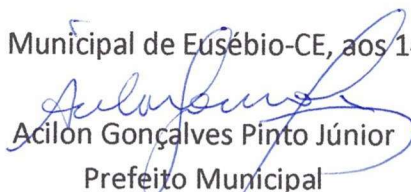
Art. 1º. Fica alterado o artigo 30 da Lei Ordinária nº 880, de 18 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. Os veículos a serem incluídos para autorizações ou substituições no Cadastro de Serviço de Transporte de Escolares deverão ter até 10 (dez) anos de fabricação, conforme a data de fabricação averbada no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV).

Parágrafo Único. A Entidade Gestora de Transportes poderá, a qualquer tempo, prorrogar por, no máximo, 2 (dois) anos a autorização de tráfego para veículos que tenham idade superior ao estabelecido, mas que venham a apresentar excelente estado de conservação comprovado mediante vistoria especial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 14 de agosto de 2023.



Acilon Gonçalves Pinto Júnior  
Prefeito Municipal